



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL**

Recurso Eleitoral nº 47-92.2014.6.21.0000

Assunto: Prestação de Contas – Partido Político – Exercício 2013

Interessado: Partido Humanista da Solidariedade - PHS

Relator: Desembargadora Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO.
EXERCÍCIO 2013. AUSÊNCIA DE
MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. PARECER
PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

1. RELATÓRIO

Vieram os autos com vista da prestação de contas do Partido Humanista da Solidariedade, PHS, referente ao exercício de 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Encaminhados os autos para análise pericial, foi emitido parecer conclusivo em que o Setor Técnico do TRE ressalta que a ausência de prestação de contas do partido nos exercícios de 2007 a 2012 prejudica o exame das contas subsequentes. Ademais, constatou que o partido não apresentou Balanço Patrimonial, Certidão emitida pelo CRC comprovando a habilitação do profissional de contabilidade, Demonstrativo de Receitas e Despesas, Demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas, Relação de Contas Bancárias



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

abertas, conciliação bancária, extratos bancários e os livros Razão e Diário. Além disso não foi esclarecido porque não está contabilizado o imóvel sede do Partido.

Intimado para sanar as irregularidades, no prazo de 72h, o partido não se manifestou.

Nesse contexto, a reiterada inércia para suprir eventual omissão na prestação das contas partidárias implica falta injustificada e enseja a aplicação das penalidades previstas na legislação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas em apreço.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar